



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 759**

Autor  
**Nilson Leitão**

n.º do prontuário  
405

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5º. da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com s seguinte alteração:

“Art.5º.....

- .....:
- I - .....
  - II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;  
(Revogado pela .....)
  - III - .....
  - IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2011; (NR)  
(Redação dada pela.....)

**JUSTIFICAÇÃO**

Reputamos a norma do inciso II excessivamente restritiva e sem uma justificação plausível. Portanto pleiteamos sua revogação.

Quanto ao inciso IV pleiteamos a alteração da data para 1º de dezembro de 2011, pois o pretendente à regularização estaria comprovando a exploração há mais de quatro anos.

PARLAMENTAR

CD/17998.52077-09



CD/17998.52077-09